

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º *38/59*

Assunto

*Emprestimo de R\$ 8.000.000,00*

Distribuído à Comissão

*Justiça e Finanças - 18-9-59 - [Signature]*

Primeira Discussão

*Aprovado - 18-9-59 - [Signature]*

Segunda Discussão

*Aprovado - 18-9-59 - [Signature]*

Redação Final

*Aprovado - 18-9-59 - [Signature]*

Observações :

*Remetidas ao Sr. Prefeito em 19/9/59*

Secretaria da Câmara Municipal, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 11 de setembro de 1959.

N.º 119/59.

Exmo. Sr.

Vereador Arthur de Próspero

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei, em duas vias, que versa sobre autorização para esta Prefeitura contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo no valor de Cr. \$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), cuja importância destina-se ao serviço de água da cidade.

Como Vv. Excias. poderão verificar no aludido projeto de lei, da importância acima uma parcela de Cr. \$660.000,00 - (seis milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros) é reservada à compra de hidrometros e o restante, Cr. \$1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil cruzeiros), servirá para o - correr ao pagamento das despesas oriundas do levantamento aero fotogramétrico da cidade e do projeto da reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água.

O referido projeto de lei fixa também o prazo que é de 15 (quinze) anos, no máximo, e a taxa de juros de 11% (onze por cento) ao ano, sendo que o resgate será feito em prestações mensais pela "Tabela Price". Consigna, ainda, outras exigências, tudo de acordo com a minuta fornecida pela Presidência da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Sendo o empréstimo destinado a atender a um serviço que muito interessa à população da cidade, este Executivo espera a sua aprovação por essa Colenda Câmara e, na oportunidade renova a V. Excia. e aos demais senhores Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 38/59

3 / *Thy*

Dispõe sôbre um empréstimo de Cr.\$8.000.000,00, a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo no valor de Cr.\$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), destinado ao serviço de água, sendo a quantia de Cr.\$6.660.000,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta mil cruzeiros) para aquisição de hidrometros e a importância restante de Cr.\$1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil cruzeiros) para custear o levantamento aerofotogramétrico da cidade e o projeto da reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de tôdas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos a majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à dispo-

*Handwritten signature*

sição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro., A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de água em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - A taxa média mensal remuneratória do serviço de água, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir a valor inferior a Cr.\$21,80 (vinte e um cruzeiros e oitenta centavos), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável, os poderes necessários para o recebimento da contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.\$1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil cruzeiros) com vigência até 1960, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no ano de 1960, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto

3/1

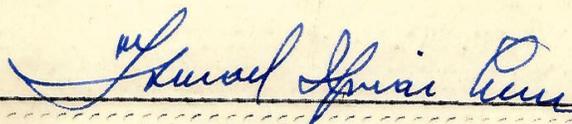
com o excessõ de arrecadação, a ser verificado no presente exercicio.

Artigo 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de Cr. \$8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de em préstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusiva mente para cobertura das despesas fixadas no artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previs to na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogadas as disposições em contrário.

  
-----  
Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões 18/9/1959

  
-----  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista 18 de setembro de 1959

Parecer N.º .....

Nada a opor

N. S. Salena

Junetti

José Carlos Almaraz  
Oswaldo Toledo Lima



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 18 de 9 de 1959

Parecer N. ....

Presidente ad-hoc. Vez Simplicis F. Cunha  
*[Signature]*

Nada ha a opor - O projeto  
e oportuno e ~~constitucional~~ sus-  
tinavel apenas que sua represen-  
tacao a Camara venha no final  
da actual administracao.

*[Signature]* - Presidente ad-hoc  
e relator

Nad. a opor  
O Sucedo Toledo  
N. S. Salen



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Nada ha a opor. - *[Signature]* -  
Cyro Chaves  
Mestre Presidente e Relator.

Reservo-me para emitir  
parecer verbal em  
plenaria  
*[Signature]*